



RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 (SRP)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 2708001/2024	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GRUPO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021, Decreto Municipal 07/2024-GP, de 06/02/2024
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	FORNECIMENTO PARCELADO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale/MA.
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 3.819.703,80 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e setecentos e três reais e oitenta centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	25/11/2024 ÀS 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	03/12/2024 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	03/12/2024 às 23:59
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	06/12/2024 às 23:59
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	06/12/2024 às 10:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um décimo de centavo de real).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) www.portaldecompraspublicas.com.br cpltvportal@outlook.com telefone para contato (99) 98852-4045 Endereço: Av. Dep. Carlos Melo,1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7	DA FASE DE JULGAMENTO	11
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11	DOS RECURSOS	17
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2708001/2024
FLS. _____
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 (SRP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2708001/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021, Decreto Municipal 07/2024-GP, de 06/02/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06 de dezembro de 2024

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: . www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. (www.portaldecompraspublicas.com.br.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. marca; se for o caso

5.1.3. quantidade cotada, devendo cotar a quantidade total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados pela administração;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um décimo de centavo de real)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.2. empresas brasileiras;

6.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

8.9. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.trizideladovale.ma.gov.br/acessoinformacao.php>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.9. fraudar a licitação

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. multa;
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.6, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.10.4 e 12.2.10.5, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.10.4 e 12.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.1.1, 12.2 e 12.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e endereço eletrônico: <https://www.trizideladovale.ma.gov.br/acessoainformacao.php>
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.11.1.ANEXO I - Modelo de Carta Proposta de Preço.

14.11.2.ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

14.11.3.ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.4.ANEXO IV - Minuta Declaração Conjunta;

14.11.5.ANEXO V - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Município de Trizidela do Vale (MA), 18 de novembro de 2024.

Miguel de Abreu Zusar.
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Portaria nº 09/2021-GP

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2708001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 22/2024

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº22/2024

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale/MA), conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTALGERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2708001/2024
FLS. _____
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A
EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, , e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento material de construção, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de _____ do município de _____, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDA DE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 03/10/2024**.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2708001/2024
FLS. _____
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O SECRETARIA MUNICIPAL DE, com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 07/2024-GP, de 06/02/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contats, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R\$	PREÇO TOTAL REGISTRADO R\$
1					
2					
	TOTAL GERAL				

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no portal de transparência do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.4.2.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.2, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilize a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES RESGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do **Decreto Municipal nº 07, de 2024**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do **Decreto Municipal nº 07, de 2024**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Trizidela do Vale (MA), **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Anexo I da ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA	QTD. MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PRAZO DE VALIDADE
1					
2					
	TOTAL GERAL				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA	QTD. MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PRAZO DE VALIDADE
1					
2					
	TOTAL GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é () **ME**, () **EPP** ou () **MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 2708001/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, de forma parcelada, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale/MA).

1.2. A demanda de consumo previsto encontra-se demonstrando abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS	1.410.682,96
2	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E FERRAMENTAS	669.941,72
3	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS	1.566.098,48
4	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CORRELATOS	172.980,64
	TOTAL GLOBAL DOS GRUPOS	3.819.703,80

1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS

GRUPO 1: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS

GRUPO 1 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA GROSSA.	1320	M³	100,67	132.884,40
2	AREIA MEDIA LAVADA.	1000	M³	121,59	121.590,00
3	AREIA FINA.	1000	M³	153,00	153.000,00
4	PEDRA BRITA N. 1	400	M³	135,10	54.040,00
5	PEDRISCO LIMPO.	700	M³	123,62	86.534,00
6	CIMENTO CP, SACO DE 50 KG.	4000	SACO	46,39	185.560,00
7	CAL HIDRATADO, EMBALAGEM DE 20 KG.	396	UND	24,61	9.745,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUROS, APROX. 9X14X19.	100000	UND	0,78	78.000,00
9	TELHA FIBROCIMENTO 244CMX50CMX4MM.	1000	UND	49,25	49.250,00
10	TELHA DE CERÂMICA 41X16CM 10MM DE MADEIRA.	66000	UND	1,34	88.440,00
11	VIGA DE MADEIRA 5X15CM.	660	METRO	40,00	26.400,00
12	CAIBRO DE MADEIRA 5X7CM.	3300	METRO	12,91	42.603,00
13	TABUA DE PINUS 3,00MX30CM.	2000	UND	50,00	100.000,00
14	PEDRA DE MÃO.	800	M³	158,02	126.416,00
15	COMPENSADO 2,20MX1,60M 15MM	500	UND	312,44	156.220,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					1.410.682,96

GRUPO 2: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E FERRAMENTAS

GRUPO 2 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E FERRAMENTAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	FERRO (4,2MM) 3/16 X 12 MTS CA 60.	396	UND	16,56	6.557,76
17	FERRO (6,3 MM) ¼ X 12 MTS CA 50.	396	UND	38,60	15.285,60
18	FERRO (8,0 MM) 5/16 X 12 MTS CA 50.	660	UND	48,87	32.254,20
19	FERRO (10,0 MM) 3/8 X 12 MTS CA 50.	660	UND	92,15	60.819,00
20	MALHA POP 2 X 3 20X20 (FERRO 3.4).	396	UND	63,09	24.983,64
21	COLUNA FERRO 3/8 CA50 6 METROS.	800	UND	196,00	156.800,00
22	COLUNA FERRO 3/8 CA50 1.0MT.	2000	METRO	26,33	52.660,00
23	PREGO POLIDO 18 X 27 COM CABEÇA.	264	KG	22,67	5.984,88
24	PREGO POLIDO 17 X 21 COM CABEÇA.	264	KG	22,58	5.961,12
25	PREGO POLIDO 15 X 15 COM CABEÇA.	264	KG	24,78	6.541,92
26	PREGO POLIDO 12 X 12 COM CABEÇA.	264	KG	29,55	7.801,20
27	PREGO POLIDO 19 X 36 COM CABEÇA.	264	KG	23,26	6.140,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

28	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18KG.	396	UND	24,78	9.812,88
29	POSTE DE FERRO GALVANIZADO NO MÍNIMO 7.5 MTS.	39	UND	1192,50	46.507,50
30	MALHA POP 2,00X3,00M 15X15CM (FERRO ¾).	396	UND	89,42	35.410,32
31	COLUNA DE FERRO 5/16 (4 FERROS), COLUNA DE 6 METROS.	500	UNIDADE	128,62	64.310,00
32	FACÃO DE 20 POLEGADAS. CABO DE POLIPROPILENO FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO.	36	UND	56,49	2.033,64
33	FURADEIRA TAMANHO MANDRIL NO MÍNIMO: 5/8 POL, TIPO: IMPACTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA LATERAL GIRATÓRIA DE 360° COM BLOQUEIO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, POTÊNCIA NO MÍNIMO: 1.300 W, VELOCIDADE NO MÍNIMO: 1.200 A 3.500 RPM, ACESSÓRIOS: CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE.	12	UND	2422,54	29.070,48
34	SERRA ELETRICA - SERRA MARMORE/CERAMICA (MAKITA),1500W,13000RPM, CORTAR MARMORE E CERAMICA, 220V.	12	UND	572,97	6.875,64
35	TRENA FITA METRICA FIBRA DE VIDRO 100M C/ MANIVELA.	26	UND	129,09	3.356,34
36	TRENA PRÁTICA DE 5 METROS.	60	UND	25,81	1.548,60
37	PÉ DE CABRA REDONDO 60CM.	60	UND	64,63	3.877,80
38	ALAVANCA LISA MACIÇA 1X1,80M.	60	UND	178,12	10.687,20
39	MARTELO, MATERIAL: AÇO CARBONO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, MARTELO TIPO UNHA, TAMANHO NO MINIMO 25MM, ACABAMENTO CORPO: CROMADO.	60	UND	45,80	2.748,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

40	MARRETA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO 2KG.	60	UND	70,25	4.215,00
41	TORQUES PARA ARMADOR 12".	60	UND	65,23	3.913,80
42	ALICATE UNIVERSAL 8.	36	UND	46,07	1.658,52
43	JOGO CHAVE DE FENDA 12 PEÇAS.	24	JOGO	132,36	3.176,64
44	JOGO CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS.	24	JOGO	240,59	5.774,16
45	JOGO DE CHAVES COBINADAS 24 PEÇAS.	24	JOGO	402,26	9.654,24
46	DISCO DE FERRO 7 POL. PARA MAKITA.	600	UND	9,00	5.400,00
47	DISCO DE CORTE DE MADEIRA PARA MAKITA.	600	UND	21,66	12.996,00
48	DISCO DIAMANTADO PARA CONCRETO 110 X 20MM, MAKITA.	600	UND	27,70	16.620,00
49	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO CHATO, COMPRIMENTO TOTAL 12 POL.	60	UND	26,15	1.569,00
50	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2MT.	60	UND	47,29	2.837,40
51	PONTEIRO REDONDO 12" C/ CORPO EM AÇO.	60	UND	20,82	1.249,20
52	PRUMO DE PAREDE EM AÇO 700 A 750 G.	60	UND	47,49	2.849,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					669.941,72

GRUPO 3: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS

GRUPO 3 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
53	CAL PARA PINTURA, PACOTE DE 8 KG.	660	EMBALAGEM	25,83	17.047,80
54	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE CONCRETO E ARGAMASSA 18L.	1000	EMBALAGEM	160,17	160.170,00
55	TINTA ASFÁLTICA 18 LITROS, BALDE.	66	BALDE	360,29	23.779,14
56	TINTA LATEX BRANCO 18L.	396	EMBALAGEM	195,67	77.485,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

57	MASSA CORRIDA PVA 25KG (18LTS).	3000	EMBALAGEM	71,79	215.370,00
58	MASSA CORRIDA ACRILICA 25KG.	2000	EMBALAGEM	144,45	288.900,00
59	TEXTURA (RUSTICA) 25KG BRANCA.	66	EMBALAGEM	163,72	10.805,52
60	TINTA ESMALTE 3.6L BRANCO.	860	EMBALAGEM	114,00	98.040,00
61	THINNER 5LT (8100).	528	EMBALAGEM	91,00	48.048,00
62	SELADORA PAREDE BRANCO 18LTS.	1200	EMBALAGEM	120,67	144.804,00
63	TRINCHA PINCEL 619 - 1".	660	UND	4,48	2.956,80
64	TRINCHA PINCEL 619 - 2".	660	UND	7,61	5.022,60
65	ROLO DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E Densa 23CM X 25MM - ROLO PARA PINTURA, DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E Densa, MED. 23 CM DE LARGURA, COM ALTURA DE 25 MM; P/PINTURAS C/TINTA LATEX, ACRILICO, PVA, OLEO, ESMALTE; PAREDES RUGOSAS OU TEXTURIZADAS, SEM SUPORTE, SEM CABO.	396	UND	20,63	8.169,48
66	ROLO DE ESPUMA 9CM C/CABO.	396	UND	17,02	6.739,92
67	BANDEJA DE PINTURA GRANDE COM NO MÍNIMO 23CM.	132	UND	5,61	740,52
68	LIXA MASSA N. 100.	660	UND	1,41	930,60
69	LIXA MASSA N. 180.	660	UND	1,52	1.003,20
70	LIXA MASSA N. 220.	660	UND	1,29	851,40
71	VERNIZ 3.6L AVERMELHADO.	237	UND	127,80	30.288,60
72	SELADORA MADEIRA 3.6L.	237	EMBALAGEM	162,63	38.543,31
73	ZARCAO 3,6 LTS CINZA.	66	EMBALAGEM	105,09	6.935,94
74	FORRO DE PVC BRANCO (BARRA DE 6 MT X LARGURA 20CM).	3960	METRO	33,34	132.026,40
75	MEIA CANA DE PVC BRANCO (6 MT).	264	UND	38,58	10.185,12
76	CANTO PVC INTERNO BRANCO.	264	UND	4,84	1.277,76
77	TINTA PARA PISO 18L, COR CINZA.	500	EMBALAGEM	282,28	141.140,00
78	TINTA ESMALTE 3,6L VERMELHO.	300	EMBALAGEM	168,35	50.505,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

79	TINTA ESMALTE 3,6L AMARELO.	300	EMBALAGEM	129,82	38.946,00
80	ESPÁTULA - ESPÁTULA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO MADEIRA, TAMANHO 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA.	105	UND	20,81	2.185,05
81	BROXA PINTURA - MATERIAL BASE: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO, COMPRIMENTO APROX: 19,6 CM, LARGURA APROX: 5,6 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, FORMATO: RETANGULAR.	132	UND	24,25	3.201,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 3					1.566.098,48

GRUPO 4: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CORRELATOS

GRUPO 4 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CORRELATOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
82	FITA CREPE 24MM X 50M.	132	ROLO	8,65	1.141,80
83	FITA CREPE 48MM X 50M.	132	ROLO	15,90	2.098,80
84	EXTENSOR P/ROLO DE PINTURA 3MT.	60	UND	61,48	3.688,80
85	EXTENSON P/ROLO DE PINTURA 2MT.	60	UND	33,48	2.008,80
86	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO COM NO MÍNIMO 15 DEGRAUS.	24	UND	937,70	22.504,80
87	BALDE PINTURA CACAMBA DE NO MÍNIMO 10 LITROS.	26	UND	21,03	546,78
88	DESEMPENADEIRA DE AÇO, MATERIAL EM ACO INOX, SEM VINCOS E COM ACABAMENTO LISO.	60	UND	45,78	2.746,80
89	DESEMPENADERA PVC P/GRAFIATO, DIMENSÕES MÍNIMAS 18X30.	60	UND	18,80	1.128,00
90	LIXA DE FERRO N. 40.	360	UND	4,22	1.519,20
91	LIXA DE FERRO N. 80.	360	UND	5,36	1.929,60
92	LIXA DE FERRO N. 120.	360	UND	5,93	2.134,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

93	LIXA DE FERRO N. 220.	360	UND	3,27	1.177,20
94	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60L, COM PNEU COM CAMARA;	96	UND	248,99	23.903,04
95	CAVADEIRA ARTICULADA COM 2 CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 145 CM. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE E RECEBE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	36	UND	85,05	3.061,80
96	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 130CM.	60	UND	51,97	3.118,20
97	FORCADO CURVO DE ARAME COM 4 DENTES E CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND	63,93	1.534,32
98	FORCADO RETO DE ARAME 4 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND	62,17	1.492,08
99	PA DE BICO N.4 C/CABO "Y".	60	UND	44,57	2.674,20
100	COLHER PEDREIRO N 8.	60	UND	28,45	1.707,00
101	PICARETA ESTREITA C/CABO DE MADEIRA.	60	UND	94,93	5.695,80
102	VANGA QUADRADA C/CABO DE MADEIRA COM EMPUNHADURA PLÁSTICA RETA ERGONÔMICA.	60	UND	38,17	2.290,20
103	BROCA PARA MADEIRA 6MM.	60	UND	7,26	435,60
104	BROCA PARA MADEIRA 8MM.	60	UND	9,74	584,40
105	BROCA PARA MADEIRA 10MM.	60	UND	16,85	1.011,00
106	BROCA PARA MADEIRA 12MM.	60	UND	20,01	1.200,60
107	BROCA PARA MADEIRA 16 MM.	60	UND	31,14	1.868,40
108	BROCA PARA FERRO 6 MM.	60	UND	7,89	473,40
109	BROCA PARA FERRO 8 MM.	60	UND	10,63	637,80
110	BROCA PARA FERRO 10MM.	60	UND	15,02	901,20
111	BROCA PARA FERRO 12MM.	60	UND	21,52	1.291,20
112	BROCA PARA FERRO 15MM.	60	UND	29,59	1.775,40
113	BROCA PARA CONCRETO 6MM.	60	UND	7,10	426,00
114	BROCA PARA CONCRETO 8MM.	60	UND	12,31	738,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

115	BROCA PARA CONCRETO 10MM.	60	UND	19,63	1.177,80
116	BROCA PARA CONCRETO 15MM.	60	UND	26,35	1.581,00
117	BARRA ROSCAVEL 5/16 1M.	600	UND	8,76	5.256,00
118	BARRA ROSCAVEL 3/8 1M.	600	UND	7,59	4.554,00
119	BARRA ROSCAVEL 1/4 1M.	600	UND	5,93	3.558,00
120	PORCA 5/16.	1200	UND	0,43	516,00
121	PORCA 3/8.	1200	UND	1,07	1.284,00
122	ARRUELA LISA 5/16.	1200	UND	0,46	552,00
123	ARRUELA LISA 3/8.	1200	UND	0,40	480,00
124	PORCA 1/4.	1200	UND	0,35	420,00
125	ARRUELA LISA 1/4.	1200	UND	0,27	324,00
126	PNEU PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND	36,18	3.473,28
127	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND	29,41	2.823,36
128	NÍVEL DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS 30CM.	60	UND	28,74	1.724,40
129	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06.	1800	UND	0,42	756,00
130	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08.	1800	UND	0,64	1.152,00
131	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10.	1800	UND	1,30	2.340,00
132	FECHADURA INTERNA, AÇO CROMADO, MAÇANETA ALAVANCA, TAMANHO MÍNIMO 40MM, ESPELHADO AÇO INOX, FECHADURA COMPLETA, COM 2 CHAVES.	120	UND	56,56	6.787,20
133	GARRAFA TERMICA 5L, SEM TORNEIRA COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	84	UND	35,32	2.966,88
134	GARRAFA TERMICA 10L, MATERIAL DE PLÁSTICO REVESTIDO COM FIBRA, GARRAFA COM TORNEIRA.	24	UND	114,33	2.743,92
135	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO PARA PEDREIRO, TEM O CANO CURTO NA ALTURA DO TORNOZELO, APENAS ENCAIXANDO O PÉ. MATERIAL SOLA: BORRACHA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA EM POLIPROPILENO.	240	PAR	63,33	15.199,20
136	BOTA BORRACHA PVC IMPERMEÁVEL GALOCHA DE CHUVA SOLADO AMARELO, TAMANHO SOB MEDIDA.	144	PAR	45,12	6.497,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

137	LINHA PARA PEDREIRO 100M.	60	UND	8,74	524,40
138	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, ALTURA: MÍNIMO 900 MM, COR: LARANJA FLUORESCENTE, PESO: MÍNIMO 4 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE QUADRADA, C/ 2 COLARES REFLETIVOS AUTO-ADESIVO.	50	UND	110,60	5.530,00
139	BALIZADOR TIPO SISTEMA: BALIZAMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, FORMATO CORPO: REDONDO, MEDIDAS: 77, TIPO: POSTE FLEXIVEL BALIZADORES PALITO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL FLEXÍVEL, COR LARANJA COM 2 FAIXAS BRANCAS REFLEXIVAS, PARTE SUPERIOR COM ORIFÍCIO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARTE CENTRAL COM ESPAÇO PARA PASSA FITA OU CORDA.	15	UND	87,62	1.314,30
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 4					172.980,64

1.2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS GRUPOS 1; 2; 3 e 4 – R\$ 3.819.703,80 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e setecentos e três reais e oitenta centavos).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto **Municipal nº 40, de 09 de agosto de 2022**.

1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a entrega do bem é necessária e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na LOA para este exercício.

2.3. A presente aquisição faz-se necessária para atendimento à demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Essa aquisição é para supri as necessidades durante o exercício de 2025.

2.4. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no **DFD nº 270801/2024** e aprovada por meio de despacho da Autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Será dada prioridade as contratações através de microempresas e empresas de pequeno porte;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação

Garantia de Proposta

4.5. Será exigida, no momento da apresentação da proposta readequada, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.5.1. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.5.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.7. A data da garantia será considerada a data para **abertura da sessão. (06/12/2024)**.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Entrega

5.1. Os itens deverão estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos itens no ato da entrega reservando-se o responsável pelo recebimento o direito de não receber, caso não se encontre em condições satisfatórias.

Local de entrega dos produtos

5.4. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria solicitante, constante na ordem de compra, no Município de Trizidela do Vale/MA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente: (Art. 16 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Gestor do Contrato

6.7. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente: (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

6.7.1. acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso III)

6.7.2. instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso 5V).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.7.3. adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXIV)

6.7.4. certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXV)

6.7.5. constituir o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXX).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta aos site oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.s sistemas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023, de 07/08/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.28. Os documentos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica

8.30. Comprovação de aptidão no desempenho de pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de capacidade técnica, que demonstre que o licitante tenha fornecido material similar ao objeto da licitação.

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

9.2 Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

9.3 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

9.4 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.

9.6 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.7 Cópia do Contrato Social e suas alterações

9.8 Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9 Os documentos relacionados no subitem 9.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.10 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.10.1 implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.3.819.703,80 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e setecentos e três reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **(item 1.1.)**.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação.

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02.18 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2708001/2024
FLS. _____
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 122– Administração Geral.

PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

ANEXO

I – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 1405001/2024
APÊNDICE I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Uasg:	980258
Compra:	Material de Construção, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

2708001/2024

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Trizidela do Vale/MA necessita da contratação de materiais de construção para atender às demandas de manutenção, ampliação e revitalização das áreas públicas e estruturas municipais. Essas atividades incluem a realização de obras em vias urbanas, praças, prédios públicos, além da melhoria de infraestrutura para garantir a segurança e o bem-estar da população.

Os materiais de construção requisitados serão utilizados em obras essenciais, como:

1. **Manutenção de vias públicas:** Operações tapa-buracos, pavimentação de ruas e recuperação de calçadas danificadas.



2. **Reformas e ampliação de prédios públicos:** Escolas, postos de saúde e outros espaços públicos necessitam de melhorias estruturais.
3. **Revitalização de praças e espaços de convivência:** Projetos voltados para a melhoria dos espaços de lazer e convivência da população.
4. **Implantação de drenagem e saneamento básico:** Obras voltadas para o controle de enchentes, melhoria do escoamento pluvial e outras intervenções de infraestrutura urbana.
5. **Apoio a projetos de urbanização:** Implementação de projetos que visem a melhoria estética e funcional de áreas urbanas, com foco em iluminação, acessibilidade e paisagismo.

A contratação desses materiais visa garantir a execução contínua e eficaz dos serviços essenciais, promovendo um ambiente urbano mais organizado, seguro e acessível para os munícipes.

O fornecimento do material é de forma contínua, tendo em vista que a necessidade é permanente originando a contratação de fornecimento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme notas explicativas no modelo de TR da AGU, dez.2023.

“Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



Justificativas:

PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- a. A decisão de vedação à participação de consórcios foi tomada com base na avaliação da realidade do mercado e nos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
- b. Existem no mercado diversas empresas atuantes no ramo licitado que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Logo, a vedação à participação de consórcios, não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais não trazendo prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
- c. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, poderão ser prejudicados, pois tornará mais complexa as atividades de fiscalização, a logística de execução dos serviços, exigindo dispêndio de mais capital humano para garantir a perfeita execução das atividades. Ademais a Administração possui um número limitado de servidores com capacidade técnica que possam realizar a fiscalização de contratos celebrados com empresas consorciadas.

JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP EQUIPARADAS

- a. Em consulta realizada previamente a publicação deste Edital, constatou-se nas informações cadastrais disponíveis do Ente Público, não haver empresa/fornecedor que se enquadre nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06.
- b. Na impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria sediados local e regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, levando em consideração o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES e COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

JUSTIFICATIVA PELA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A quantidade estimada consta no quadro abaixo:

GRUPO 1 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AREIA GROSSA.	1320	M ³
2	AREIA MEDIA LAVADA.	1000	M ³
3	AREIA FINA.	1000	M ³
4	PEDRA BRITA N. 1	400	M ³
5	PEDRISCO LIMPO.	700	M ³
6	CIMENTO CP, SACO DE 50 KG.	4000	SACO
7	CAL HIDRATADO, EMBALAGEM DE 20 KG.	396	UND
8	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUROS, APROX. 9X14X19.	100000	UND
9	TELHA FIBROCIMENTO 244CMX50CMX4MM.	1000	UND
10	TELHA DE CERÂMICA 41X16CM 10MM DE MADEIRA.	66000	UND
11	VIGA DE MADEIRA 5X15CM.	660	METRO
12	CAIBRO DE MADEIRA 5X7CM.	3300	METRO
13	TABUA DE PINUS 3,00MX30CM.	2000	UND
14	PEDRA DE MÃO.	800	M ³
15	COMPENSADO 2,20MX1,60M 15MM	500	UND

GRUPO 2 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E FERRAMENTAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
16	FERRO (4,2MM) 3/16 X 12 MTS CA 60.	396	UND
17	FERRO (6,3 MM) ¼ X 12 MTS CA 50.	396	UND
18	FERRO (8,0 MM) 5/16 X 12 MTS CA 50.	660	UND
19	FERRO (10,0 MM) 3/8 X 12 MTS CA 50.	660	UND
20	MALHA POP 2 X 3 20X20 (FERRO 3.4).	396	UND
21	COLUNA FERRO 3/8 CA50 6 METROS.	800	UND
22	COLUNA FERRO 3/8 CA50 1.0MT.	2000	METRO
23	PREGO POLIDO 18 X 27 COM CABEÇA.	264	KG
24	PREGO POLIDO 17 X 21 COM CABEÇA.	264	KG
25	PREGO POLIDO 15 X 15 COM CABEÇA.	264	KG
26	PREGO POLIDO 12 X 12 COM CABEÇA.	264	KG
27	PREGO POLIDO 19 X 36 COM CABEÇA.	264	KG
28	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18KG.	396	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

29	POSTE DE FERRO GALVANIZADO NO MÍNIMO 7.5 MTS.	39	UND
30	MALHA POP 2,00X3,00M 15X15CM (FERRO ¾).	396	UND
31	COLUNA DE FERRO 5/16 (4 FERROS), COLUNA DE 6 METROS.	500	UNIDADE
32	FACÃO DE 20 POLEGADAS. CABO DE POLIPROPILENO FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO.	36	UND
33	FURADEIRA TAMANHO MANDRIL NO MÍNIMO: 5/8 POL, TIPO: IMPACTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA LATERAL GIRATÓRIA DE 360° COM BLOQUEIO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, POTÊNCIA NO MÍNIMO: 1.300 W, VELOCIDADE NO MÍNIMO: 1.200 A 3.500 RPM, ACESSÓRIOS: CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE.	12	UND
34	SERRA ELÉTRICA - SERRA MARMORE/CERAMICA (MAKITA),1500W,13000RPM, CORTAR MARMORE E CERAMICA, 220V.	12	UND
35	TRENA FITA METRICA FIBRA DE VIDRO 100M C/ MANIVELA.	26	UND
36	TRENA PRÁTICA DE 5 METROS.	60	UND
37	PÉ DE CABRA REDONDO 60CM.	60	UND
38	ALAVANCA LISA MACIÇA 1X1,80M.	60	UND
39	MARTELO, MATERIAL: AÇO CARBONO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, MARTELO TIPO UNHA, TAMANHO NO MINIMO 25MM, ACABAMENTO CORPO: CROMADO.	60	UND
40	MARRETA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO 2KG.	60	UND
41	TORQUES PARA ARMADOR 12".	60	UND
42	ALICATE UNIVERSAL 8.	36	UND
43	JOGO CHAVE DE FENDA 12 PEÇAS.	24	JOGO
44	JOGO CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS.	24	JOGO
45	JOGO DE CHAVES COBINADAS 24 PEÇAS.	24	JOGO
46	DISCO DE FERRO 7 POL. PARA MAKITA.	600	UND
47	DISCO DE CORTE DE MADEIRA PARA MAKITA.	600	UND
48	DISCO DIAMANTADO PARA CONCRETO 110 X 20MM, MAKITA.	600	UND
49	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO CHATO, COMPRIMENTO TOTAL 12 POL.	60	UND
50	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2MT.	60	UND
51	PONTEIRO REDONDO 12" C/ CORPO EM AÇO.	60	UND
52	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G.	60	UND

GRUPO 3 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
53	CAL PARA PINTURA, PACOTE DE 8 KG.	660	EMB.
54	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE CONCRETO E ARGAMASSA 18L.	1000	EMB.
55	TINTA ASFÁLTICA 18 LITROS, BALDE.	66	BALDE
56	TINTA LATEX BRANCO 18L.	396	EMB.
57	MASSA CORRIDA PVA 25KG (18LTS).	3000	EMB.
58	MASSA CORRIDA ACRILICA 25KG.	2000	EMB.
59	TEXTURA (RÚSTICA) 25KG BRANCA.	66	EMB.
60	TINTA ESMALTE 3.6L BRANCO.	860	EMB.
61	THINNER 5LT (8100).	528	EMB.
62	SELADORA PAREDE BRANCO 18LTS.	1200	EMB.
63	TRINCHA PINCEL 619 - 1".	660	UND
64	TRINCHA PINCEL 619 - 2".	660	UND
65	ROLO DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E DENSA 23CM X 25MM - ROLO PARA PINTURA, DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E DENSA,	396	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	MED. 23 CM DE LARGURA, COM ALTURA DE 25 MM; P/PINTURAS C/TINTA LATEX, ACRILICO, PVA, OLEO, ESMALTE; PAREDES RUGOSAS OU TEXTURIZADAS, SEM SUPORTE, SEM CABO.		
66	ROLO DE ESPUMA 9CM C/CABO.	396	UND
67	BANDEJA DE PINTURA GRANDE COM NO MÍNIMO 23CM.	132	UND
68	LIXA MASSA N. 100.	660	UND
69	LIXA MASSA N. 180.	660	UND
70	LIXA MASSA N. 220.	660	UND
71	VERNIZ 3.6L AVERMELHADO.	237	UND
72	SELADORA MADEIRA 3.6L.	237	EMB.
73	ZARCAO 3,6 LTS CINZA.	66	EMB.
74	FORRO DE PVC BRANCO (BARRA DE 6 MT X LARGURA 20CM).	3960	METRO
75	MEIA CANA DE PVC BRANCO (6 MT).	264	UND
76	CANTO PVC INTERNO BRANCO.	264	UND
77	TINTA PARA PISO 18L, COR CINZA.	500	EMB.
78	TINTA ESMALTE 3,6L VERMELHO.	300	EMB.
79	TINTA ESMALTE 3,6L AMARELO.	300	EMB.
80	ESPÁTULA - ESPÁTULA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO MADEIRA, TAMANHO 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA.	105	UND
81	BROXA PINTURA - MATERIAL BASE: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO, COMPRIMENTO APROX: 19,6 CM, LARGURA APROX: 5,6 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, FORMATO: RETANGULAR.	132	UND

GRUPO 4 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
82	FITA CREPE 24MM X 50M.	132	ROLO
83	FITA CREPE 48MM X 50M.	132	ROLO
84	EXTENSOR P/ROLO DE PINTURA 3MT.	60	UND
85	EXTENSOR P/ROLO DE PINTURA 2MT.	60	UND
86	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO COM NO MÍNIMO 15 DEGRAUS.	24	UND
87	BALDE PINTURA CACAMBA DE NO MÍNIMO 10 LITROS.	26	UND
88	DESEMPENADEIRA DE AÇO, MATERIAL EM AÇO INOX, SEM VINCOS E COM ACABAMENTO LISO.	60	UND
89	DESEMPENADERA PVC P/GRAFIATO, DIMENSÕES MÍNIMAS 18X30.	60	UND
90	LIXA DE FERRO N. 40.	360	UND
91	LIXA DE FERRO N. 80.	360	UND
92	LIXA DE FERRO N. 120.	360	UND
93	LIXA DE FERRO N. 220.	360	UND
94	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60L, COM PNEU COM CAMARA;	96	UND
95	CAVADEIRA ARTICULADA COM 2 CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 145 CM. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE E RECEBE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	36	UND
96	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 130CM.	60	UND
97	FORCADO CURVO DE ARAME COM 4 DENTES E CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND
98	FORCADO RETO DE ARAME 4 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND
99	PA DE BICO N.4 C/CABO "Y".	60	UND
100	COLHER PEDREIRO N 8.	60	UND
101	PICARETA ESTREITA C/CABO DE MADEIRA.	60	UND
102	VANGA QUADRADA C/CABO DE MADEIRA COM EMPUNHADURA	60	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	PLÁSTICA RETA ERGONÔMICA.		
103	BROCA PARA MADEIRA 6MM.	60	UND
104	BROCA PARA MADEIRA 8MM.	60	UND
105	BROCA PARA MADEIRA 10MM.	60	UND
106	BROCA PARA MADEIRA 12MM.	60	UND
107	BROCA PARA MADEIRA 16 MM.	60	UND
108	BROCA PARA FERRO 6 MM.	60	UND
109	BROCA PARA FERRO 8 MM.	60	UND
110	BROCA PARA FERRO 10MM.	60	UND
111	BROCA PARA FERRO 12MM.	60	UND
112	BROCA PARA FERRO 15MM.	60	UND
113	BROCA PARA CONCRETO 6MM.	60	UND
114	BROCA PARA CONCRETO 8MM.	60	UND
115	BROCA PARA CONCRETO 10MM.	60	UND
116	BROCA PARA CONCRETO 15MM.	60	UND
117	BARRA ROSCAVEL 5/16 1M.	600	UND
118	BARRA ROSCAVEL 3/8 1M.	600	UND
119	BARRA ROSCAVEL 1/4 1M.	600	UND
120	PORCA 5/16.	1200	UND
121	PORCA 3/8.	1200	UND
122	ARRUELA LISA 5/16.	1200	UND
123	ARRUELA LISA 3/8.	1200	UND
124	PORCA 1/4.	1200	UND
125	ARRUELA LISA 1/4.	1200	UND
126	PNEU PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND
127	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND
128	NÍVEL DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS 30CM.	60	UND
129	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06.	1800	UND
130	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08.	1800	UND
131	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10.	1800	UND
132	FECHADURA INTERNA, AÇO CROMADO, MAÇANETA ALAVANCA, TAMANHO MÍNIMO 40MM, ESPELHADO AÇO INOX, FECHADURA COMPLETA, COM 2 CHAVES.	120	UND
133	GARRAFA TERMICA 5L, SEM TORNEIRA COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	84	UND
134	GARRAFA TERMICA 10L, MATERIAL DE PLÁSTICO REVESTIDO COM FIBRA, GARRAFA COM TORNEIRA.	24	UND
135	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO PARA PEDREIRO, TEM O CANO CURTO NA ALTURA DO TORNOZELO, APENAS ENCAIXANDO O PÉ. MATERIAL SOLA: BORRACHA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA EM POLIPROPILENO.	240	PAR
136	BOTA BORRACHA PVC IMPERMEÁVEL GALOCHA DE CHUVA SOLADO AMARELO, TAMANHO SOB MEDIDA.	144	PAR
137	LINHA PARA PEDREIRO 100M.	60	UND
138	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, ALTURA: MÍNIMO 900 MM, COR: LARANJA FLUORESCENTE, PESO: MÍNIMO 4 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE QUADRADA, C/ 2 COLARES REFLETIVOS AUTO-ADESIVO.	50	UND
139	BALIZADOR TIPO SISTEMA: BALIZAMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, FORMATO CORPO: REDONDO, MEDIDAS: 77, TIPO: POSTE FLEXIVEL BALIZADORES PALITO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL FLEXÍVEL, COR LARANJA COM 2 FAIXAS BRANCAS REFLEXIVAS, PARTE SUPERIOR COM ORIFÍCIO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARTE CENTRAL COM ESPAÇO PARA PASSA FITA OU CORDA.	15	UND

Acrescenta-se que as quantidades informadas neste ETP será suficiente para atender a demanda do



município de Trizidela do Vale – MA.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico.

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Para garantir a efetividade e o desenvolvimento nacional sustentável na aquisição de materiais de construção para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Trizidela do Vale/MA, é importante considerar os seguintes resultados pretendidos:

1. Eficiência na Aquisição:

- Redução de custos através de compras em larga escala e negociação com fornecedores locais.
- Agilidade nos processos de licitação e entrega, assegurando que os materiais estejam disponíveis quando necessários.

2. Qualidade dos Materiais:

- Escolha de fornecedores que ofereçam materiais de qualidade, duráveis e que atendam às normas técnicas vigentes.
- Realização de testes e certificações nos produtos adquiridos.

3. Sustentabilidade:

- Priorização de materiais de construção sustentáveis, como produtos reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- Implementação de práticas de construção verde, que minimizem o consumo de recursos naturais e reduzam a geração de resíduos.



4. Desenvolvimento Local:

- Incentivo à compra de materiais de fornecedores locais, estimulando a economia da região e gerando empregos.
- Formação de parcerias com empresas locais para capacitação e transferência de tecnologia.

5. Impacto Social:

- Garantia de que os projetos de infraestrutura beneficiem a comunidade, melhorando a qualidade de vida dos habitantes.
- Inclusão de critérios sociais nas aquisições, promovendo a diversidade e a inclusão social.

6. Transparência e Controle Social:

- Adoção de práticas de transparência nas compras, permitindo o acompanhamento pela população.
- Criação de canais de comunicação para que a comunidade possa dar feedback sobre os materiais e serviços contratados.

Ao focar nesses aspectos, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo pode promover um desenvolvimento mais sustentável e eficaz, beneficiando tanto a administração pública quanto a comunidade de Trizidela do Vale.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

O levantamento de mercado realizado para o processo licitatório de material permanente, incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
2. Foram analisadas contratações similares por outros órgãos e entidades, e em sites eletrônicos.

Logo, a aquisição dos materiais do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

O tipo de solução a contratar é o Pregão Eletrônico por se tratar de bens comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A estimativa do valor da contratação está a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos e valores unitários da contratação. (Valor praticado por sites eletrônicos e por outro órgão público – Ata de Registro de Preços nº10/2024-PMC; Ata de Registro de Preços nº14/2024-PMIG; Ata de Registro de Preços nº15/2024-PMIG; Termo de Homologação nº 007/2024-PMNC) – doc. em Anexos.

GRUPO 1 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA GROSSA.	1320	M ³	65,84	86908,80
2	AREIA MEDIA LAVADA.	1000	M ³	51,88	51880,00
3	AREIA FINA.	1000	M ³	64,00	64000,00
4	PEDRA BRITA N. 1	400	M ³	77,39	30956,00
5	PEDRISCO LIMPO.	700	M ³	89,35	62545,00
6	CIMENTO CP, SACO DE 50 KG.	4000	SACO	38,73	154920,00
7	CAL HIDRATADO, EMBALAGEM DE 20 KG.	396	UND	28,50	11286,00
8	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUROS, APROX. 9X14X19.	100000	UND	0,75	75000,00
9	TELHA FIBROCIMENTO 244CMX50CMX4MM.	1000	UND	34,00	34000,00
10	TELHA DE CERÂMICA 41X16CM 10MM DE MADEIRA.	66000	UND	0,84	55440,00
11	VIGA DE MADEIRA 5X15CM.	660	METRO	26,14	17252,40
12	CAIBRO DE MADEIRA 5X7CM.	3300	METRO	23,31	76923,00
13	TABUA DE PINUS 3,00MX30CM.	2000	UND	35,96	71920,00
14	PEDRA DE MÃO.	800	M ³	219,90	175920,00
15	COMPENSADO 2,20MX1,60M 15MM	500	UND	204,00	102000,00
VALOR TOTAL					1.070.951,20

GRUPO 2 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E FERRAMENTAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	FERRO (4,2MM) 3/16 X 12 MTS CA 60.	396	UND	13,65	5405,40
17	FERRO (6,3 MM) ¼ X 12 MTS CA 50.	396	UND	36,30	14374,80
18	FERRO (8,0 MM) 5/16 X 12 MTS CA 50.	660	UND	62,70	41382,00
19	FERRO (10,0 MM) 3/8 X 12 MTS CA 50.	660	UND	42,43	28003,80
20	MALHA POP 2 X 3 20X20 (FERRO 3.4).	396	UND	56,28	22286,88
21	COLUNA FERRO 3/8 CA50 6 METROS.	800	UND	204,58	163664,00
22	COLUNA FERRO 3/8 CA50 1.0MT.	2000	METRO	29,99	59980,00
23	PREGO POLIDO 18 X 27 COM CABEÇA.	264	KG	14,51	3830,64
24	PREGO POLIDO 17 X 21 COM CABEÇA.	264	KG	19,40	5121,60
25	PREGO POLIDO 15 X 15 COM CABEÇA.	264	KG	22,50	5940,00
26	PREGO POLIDO 12 X 12 COM CABEÇA.	264	KG	26,78	7069,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

27	PREGO POLIDO 19 X 36 COM CABEÇA.	264	KG	36,56	9651,84
28	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18KG.	396	UND	22,64	8965,44
29	POSTE DE FERRO GALVANIZADO NO MÍNIMO 7.5 MTS.	39	UND	1.950,00	76050,00
30	MALHA POP 2,00X3,00M 15X15CM (FERRO ¾).	396	UND	63,25	25047,00
31	COLUNA DE FERRO 5/16 (4 FERROS), COLUNA DE 6 METROS.	500	UNIDADE	144,67	72335,00
32	FAÇÃO DE 20 POLEGADAS. CABO DE POLIPROPILENO FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO.	36	UND	54,17	1950,12
33	FURADEIRA TAMANHO MANDRIL NO MÍNIMO: 5/8 POL, TIPO: IMPACTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA LATERAL GIRATÓRIA DE 360° COM BLOQUEIO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, POTÊNCIA NO MÍNIMO: 1.300 W, VELOCIDADE NO MÍNIMO: 1.200 A 3.500 RPM, ACESSÓRIOS: CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE.	12	UND	2.398,00	28776,00
34	SERRA ELETRICA - SERRA MARMORE/CERAMICA (MAKITA),1500W,13000RPM, CORTAR MARMORE E CERAMICA, 220V.	12	UND	309,00	3708,00
35	TRENA FITA METRICA FIBRA DE VIDRO 100M C/ MANIVELA.	26	UND	179,90	4677,40
36	TRENA PRÁTICA DE 5 METROS.	60	UND	29,50	1770,00
37	PÉ DE CABRA REDONDO 60CM.	60	UND	49,00	2940,00
38	ALAVANCA LISA MACIÇA 1X1,80M.	60	UND	245,00	14700,00
39	MARTELO, MATERIAL: AÇO CARBONO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, MARTELO TIPO UNHA, TAMANHO NO MINIMO 25MM, ACABAMENTO CORPO: CROMADO.	60	UND	31,08	1864,80
40	MARRETA, MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO 2KG.	60	UND	69,03	4141,80
41	TORQUES PARA ARMADOR 12".	60	UND	71,56	4293,60
42	ALICATE UNIVERSAL 8.	36	UND	49,50	1782,00
43	JOGO CHAVE DE FENDA 12 PEÇAS.	24	JOGO	126,28	3030,72
44	JOGO CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS.	24	JOGO	497,00	11928,00
45	JOGO DE CHAVES COBINADAS 24 PEÇAS.	24	JOGO	639,00	15336,00
46	DISCO DE FERRO 7 POL. PARA MAKITA.	600	UND	8,42	5052,00
47	DISCO DE CORTE DE MADEIRA PARA MAKITA.	600	UND	20,50	12300,00
48	DISCO DIAMANTADO PARA CONCRETO 110 X 20MM, MAKITA.	600	UND	15,50	9300,00
49	TALHADEIRA, MATERIAL AÇO, TIPO CHATO, COMPRIMENTO TOTAL 12 POL.	60	UND	17,80	1068,00
50	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2MT.	60	UND	31,05	1863,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

51	PONTEIRO REDONDO 12" C/ CORPO EM AÇO.	60	UND	37,22	2233,20
52	PRUMO DE PAREDE EM AÇO 700 A 750 G.	60	UND	23,84	1430,40
VALOR TOTAL					683.253,36

GRUPO 3 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
53	CAL PARA PINTURA, PACOTE DE 8 KG.	660	EMB.	18,00	11880,00
54	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE CONCRETO E ARGAMASSA 18L.	1000	EMB.	265,90	265900,00
55	TINTA ASFÁLTICA 18 LITROS, BALDE.	66	BALDE	429,99	28379,34
56	TINTA LATEX BRANCO 18L.	396	EMB.	284,76	112764,96
57	MASSA CORRIDA PVA 25KG (18LTS).	3000	EMB.	93,00	279000,00
58	MASSA CORRIDA ACRILICA 25KG.	2000	EMB.	152,00	304000,00
59	TEXTURA (RUSTICA) 25KG BRANCA.	66	EMB.	233,97	15442,02
60	TINTA ESMALTE 3.6L BRANCO.	860	EMB.	128,01	110088,60
61	THINNER 5LT (8100).	528	EMB.	95,00	50160,00
62	SELADORA PAREDE BRANCO 18LTS.	1200	EMB.	131,63	157956,00
63	TRINCHA PINCEL 619 - 1".	660	UND	12,90	8514,00
64	TRINCHA PINCEL 619 - 2".	660	UND	14,61	9642,60
65	ROLO DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E DENSA 23CM X 25MM - ROLO PARA PINTURA, DE LA DE CARNEIRO EXTRALONGA E DENSA, MED. 23 CM DE LARGURA, COM ALTURA DE 25 MM; P/PINTURAS C/TINTA LATEX, ACRILICO, PVA, OLEO, ESMALTE; PAREDES RUGOSAS OU TEXTURIZADAS, SEM SUPORTE, SEM CABO.	396	UND	21,09	8351,64
66	ROLO DE ESPUMA 9CM C/CABO.	396	UND	6,10	2415,60
67	BANDEJA DE PINTURA GRANDE COM NO MÍNIMO 23CM.	132	UND	15,90	2098,80
68	LIXA MASSA N. 100.	660	UND	1,45	957,00
69	LIXA MASSA N. 180.	660	UND	0,95	627,00
70	LIXA MASSA N. 220.	660	UND	1,45	957,00
71	VERNIZ 3.6L AVERMELHADO.	237	UND	124,28	29454,36
72	SELADORA MADEIRA 3.6L.	237	EMB.	165,70	39270,90
73	ZARCAO 3,6 LTS CINZA.	66	EMB.	196,36	12959,76
74	FORRO DE PVC BRANCO (BARRA DE 6 MT X LARGURA 20CM).	3960	METRO	26,28	104068,80
75	MEIA CANA DE PVC BRANCO (6 MT).	264	UND	41,00	10824,00
76	CANTO PVC INTERNO BRANCO.	264	UND	5,25	1386,00
77	TINTA PARA PISO 18L, COR CINZA.	500	EMB.	418,90	209450,00
78	TINTA ESMALTE 3,6L VERMELHO.	300	EMB.	159,90	47970,00
79	TINTA ESMALTE 3,6L AMARELO.	300	EMB.	159,90	47970,00
80	ESPÁTULA - ESPÁTULA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO MADEIRA.	105	UND	25,65	2693,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	TAMANHO 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA.				
81	BROXA PINTURA - MATERIAL BASE: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, APLICAÇÃO: PINTURA E CAIAÇÃO, COMPRIMENTO APROX: 19,6 CM, LARGURA APROX: 5,6 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, FORMATO: RETANGULAR.	132	UND	6,33	835,56
VALOR TOTAL					1.876.017,19

GRUPO 4 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
82	FITA CREPE 24MM X 50M.	132	ROLO	13,99	1846,68
83	FITA CREPE 48MM X 50M.	132	ROLO	14,70	1940,40
84	EXTENSOR P/ROLO DE PINTURA 3MT.	60	UND	51,90	3114,00
85	EXTENSON P/ROLO DE PINTURA 2MT.	60	UND	39,00	2340,00
86	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO COM NO MÍNIMO 15 DEGRAUS.	24	UND	1.111,00	26664,00
87	BALDE PINTURA CACAMBA DE NO MÍNIMO 10 LITROS.	26	UND	44,20	1149,20
88	DESEMPENADEIRA DE AÇO, MATERIAL EM ACO INOX, SEM VINCOS E COM ACABAMENTO LISO.	60	UND	19,99	1199,40
89	DESEMPENADERA PVC P/GRAFIATO, DIMENSÕES MÍNIMAS 18X30.	60	UND	29,79	1787,40
90	LIXA DE FERRO N. 40.	360	UND	3,76	1353,60
91	LIXA DE FERRO N. 80.	360	UND	3,90	1404,00
92	LIXA DE FERRO N. 120.	360	UND	3,55	1278,00
93	LIXA DE FERRO N. 220.	360	UND	4,03	1450,80
94	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60L, COM PNEU COM CAMARA;	96	UND	275,00	26400,00
95	CAVADEIRA ARTICULADA COM 2 CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 145 CM. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE E RECEBE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	36	UND	165,31	5951,16
96	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 130CM.	60	UND	39,98	2398,80
97	FORCADO CURVO DE ARAME COM 4 DENTES E CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND	159,90	3837,60
98	FORCADO RETO DE ARAME 4 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 120 CM.	24	UND	149,99	3599,76
99	PA DE BICO N.4 C/CABO "Y".	60	UND	28,96	1737,60
100	COLHER PEDREIRO N 8.	60	UND	37,00	2220,00
101	PICARETA ESTREITA C/CABO DE MADEIRA.	60	UND	78,16	4689,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

102	VANGA QUADRADA C/CABO DE MADEIRA COM EMPUNHADURA PLÁSTICA RETA ERGONÔMICA.	60	UND	66,65	3999,00
103	BROCA PARA MADEIRA 6MM.	60	UND	26,34	1580,40
104	BROCA PARA MADEIRA 8MM.	60	UND	53,30	3198,00
105	BROCA PARA MADEIRA 10MM.	60	UND	38,20	2292,00
106	BROCA PARA MADEIRA 12MM.	60	UND	44,70	2682,00
107	BROCA PARA MADEIRA 16 MM.	60	UND	45,90	2754,00
108	BROCA PARA FERRO 6 MM.	60	UND	11,00	660,00
109	BROCA PARA FERRO 8 MM.	60	UND	14,00	840,00
110	BROCA PARA FERRO 10MM.	60	UND	16,79	1007,40
111	BROCA PARA FERRO 12MM.	60	UND	37,77	2266,20
112	BROCA PARA FERRO 15MM.	60	UND	37,00	2220,00
113	BROCA PARA CONCRETO 6MM.	60	UND	14,66	879,60
114	BROCA PARA CONCRETO 8MM.	60	UND	17,28	1036,80
115	BROCA PARA CONCRETO 10MM.	60	UND	21,90	1314,00
116	BROCA PARA CONCRETO 15MM.	60	UND	52,00	3120,00
117	BARRA ROSCAVEL 5/16 IM.	600	UND	15,18	9108,00
118	BARRA ROSCAVEL 3/8 IM.	600	UND	19,39	11634,00
119	BARRA ROSCAVEL 1/4 IM.	600	UND	13,37	8022,00
120	PORCA 5/16.	1200	UND	0,11	132,00
121	PORCA 3/8.	1200	UND	0,32	384,00
122	ARRUELA LISA 5/16.	1200	UND	0,16	192,00
123	ARRUELA LISA 3/8.	1200	UND	0,37	444,00
124	PORCA 1/4.	1200	UND	0,10	120,00
125	ARRUELA LISA 1/4.	1200	UND	0,13	156,00
126	PNEU PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND	43,90	4214,40
127	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO (3.25/8).	96	UND	29,00	2784,00
128	NÍVEL DE ALUMÍNIO 3 BOLHAS 30CM.	60	UND	21,90	1314,00
129	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06.	1800	UND	0,30	540,00
130	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08.	1800	UND	0,53	954,00
131	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10.	1800	UND	0,79	1422,00
132	FECHADURA INTERNA, AÇO CROMADO, MAÇANETA ALAVANCA, TAMANHO MÍNIMO 40MM, ESPELHADO AÇO INOX, FECHADURA COMPLETA, COM 2 CHAVES.	120	UND	52,14	6256,80
133	GARRAFA TERMICA 5L, SEM TORNEIRA COM TAMPA ROSQUEÁVEL.	84	UND	36,23	3043,32
134	GARRAFA TERMICA 10L, MATERIAL DE PLÁSTICO REVESTIDO COM FIBRA, GARRAFA COM TORNEIRA.	24	UND	137,90	3309,60
135	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BICO PARA PEDREIRO, TEM O CANO CURTO NA ALTURA DO TORNOZELO, APENAS ENCAIXANDO O PÉ. MATERIAL SOLA: BORRACHA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA EM POLIPROPILENO.	240	PAR	77,00	18480,00
136	BOTA BORRACHA PVC IMPERMEÁVEL GALOCHA DE CHUVA SOLADO AMARELO, TAMANHO SOB MEDIDA.	144	PAR	60,19	8667,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

137	LINHA PARA PEDREIRO 100M.	60	UND	13,26	795,60
138	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, ALTURA: MÍNIMO 900 MM, COR: LARANJA FLUORESCENTE, PESO: MÍNIMO 4 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE QUADRADA, C/ 2 COLARES REFLETIVOS AUTO-ADESIVO.	50	UND	149,00	7450,00
139	BALIZADOR TIPO SISTEMA: BALIZAMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, FORMATO CORPO: REDONDO, MEDIDAS: 77, TIPO: POSTE FLEXIVEL BALIZADORES PALITO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MATERIAL FLEXÍVEL, COR LARANJA COM 2 FAIXAS BRANCAS REFLEXIVAS, PARTE SUPERIOR COM ORIFÍCIO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS, PARTE CENTRAL COM ESPAÇO PARA PASSA FITA OU CORDA.	15	UND	78,99	1184,85
VALOR TOTAL					216.819,33
VALOR TOTAL DOS GRUPOS				R\$	3.847.019,23

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Atualmente a Administração Municipal não usufrui de contrato na contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção. Por isso, há a necessidade de se realizar a contratação do referente objeto.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente da Comissão de Contratação, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico. Após a homologação da licitação poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.



11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Ao considerar a aquisição de materiais de construção para Trizidela do Vale/MA, é fundamental avaliar os impactos ambientais e implementar medidas mitigadoras. Aqui estão alguns dos principais impactos e suas respectivas soluções:

1. Impactos Ambientais

- **Extração de Recursos Naturais:** A extração de matérias-primas como areia, brita e madeira pode levar à degradação do solo, desmatamento e perda de biodiversidade.
- **Emissão de Poluentes:** A produção e transporte de materiais de construção pode resultar na emissão de gases poluentes e particulados.
- **Geração de Resíduos:** A construção gera resíduos sólidos que podem contaminar o solo e a água se não forem geridos adequadamente.
- **Consumo de Água e Energia:** O uso intensivo de água e energia nos processos de fabricação e transporte de materiais pode sobrecarregar os recursos locais.

2. Medidas Mitigadoras

- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a aquisição de materiais reciclados ou de fontes sustentáveis (como madeira de reflorestamento).
- **Eficiência Energética:** Optar por materiais que exijam menos energia na sua produção e transporte, como blocos de terra comprimida.
- **Logística Reversa:** Implementar sistemas de logística reversa para a coleta e reciclagem de materiais de construção, como resíduos de demolição e sobras de obras.
- **Educação e Capacitação:** Promover treinamentos sobre práticas de construção sustentável e gestão de resíduos para profissionais da construção civil.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer indicadores de desempenho ambiental e monitorar os impactos da construção ao longo do tempo.

3. Requisitos de Baixo Consumo de Recursos

- **Projetos de Arquitetura Bioclimática:** Incentivar projetos que considerem a orientação solar, ventilação natural e isolamento térmico para reduzir o consumo energético.
- **Tecnologias de Captação de Água da Chuva:** Implementar sistemas de captação e reuso de água para minimizar o uso de recursos hídricos.
- **Eficiência no Transporte:** Selecionar fornecedores locais para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de materiais.

4. Gestão de Resíduos

- **Separação e Destinação de Resíduos:** Criar uma política de separação de resíduos na obra, com destinos adequados para cada tipo de material (reciclagem, compostagem, etc.).



- **Centros de Reciclagem:** Estabelecer parcerias com centros de reciclagem locais para facilitar o encaminhamento dos resíduos gerados.
- **Campanhas de Conscientização:** Desenvolver campanhas educativas para a população sobre a importância da reciclagem e do descarte correto de resíduos.

Implementando essas medidas, Trizidela do Vale pode avançar em direção a uma construção mais sustentável, reduzindo os impactos ambientais e promovendo o uso eficiente de recursos.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Solução Proposta: Implementação de um sistema integrado de aquisição e gestão de materiais de construção sustentáveis para Trizidela do Vale/MA, que prioriza a utilização de materiais reciclados, locais e sustentáveis, além de estratégias de logística reversa.

Componentes da Solução:

1. **Materiais Sustentáveis:**
 - **Materiais Reciclados:** Uso de agregados reciclados, tijolos ecológicos e madeira de reflorestamento.
 - **Materiais Locais:** Priorizar fornecedores da região para reduzir a pegada de carbono e estimular a economia local.
2. **Eficiência Energética:**
 - Implementação de soluções que utilizem menos energia na produção e transporte, como blocos de terra comprimida e tintas de baixo VOC (Compostos Orgânicos Voláteis).
3. **Logística Reversa:**
 - Criação de um sistema para coleta e reciclagem de resíduos da construção, promovendo a reutilização de materiais e evitando desperdícios.
4. **Capacitação e Conscientização:**
 - Treinamento para construtores e engenheiros sobre práticas sustentáveis e gestão de resíduos.

Justificativas

Justificativa Técnica:

1. **Sustentabilidade:**
 - O uso de materiais reciclados e de fontes sustentáveis contribui para a preservação dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, alinhando-se às melhores práticas de construção sustentável.
2. **Eficiência de Recursos:**
 - A utilização de materiais de baixo consumo energético reduz a demanda por recursos e



melhora a eficiência do projeto, resultando em edificações mais sustentáveis e econômicas no longo prazo.

3. Resiliência Local:

- Ao priorizar materiais e fornecedores locais, a solução fortalece a economia regional e promove o desenvolvimento sustentável, reduzindo a dependência de insumos externos.

Justificativa Econômica:

1. Redução de Custos a Longo Prazo:

- Embora a aquisição de materiais sustentáveis possa ter um custo inicial mais elevado, a economia gerada pela eficiência energética e pela redução de resíduos resultará em economias significativas a longo prazo.

2. Incentivos e Financiamentos:

- Projetos sustentáveis podem acessar incentivos governamentais e financiamentos especiais, reduzindo o custo total do projeto.

3. Valorização Imobiliária:

- Edificações sustentáveis tendem a ter uma valorização maior no mercado, atraindo compradores e investidores que valorizam a sustentabilidade.

4. Redução de Despesas Operacionais:

- A eficiência energética se traduz em menores contas de energia, e a gestão adequada de resíduos minimiza os custos com disposição e tratamento de resíduos.

Conclusão

A solução proposta para a aquisição de materiais de construção em Trizidela do Vale/MA não apenas atende às necessidades imediatas de construção, mas também posiciona o município em direção a um futuro mais sustentável. A combinação de práticas sustentáveis e gestão eficiente dos recursos assegura benefícios econômicos e ambientais a longo prazo, promovendo o desenvolvimento local e a proteção do meio ambiente.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

13.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

13.3 Ademais, a existência de várias empresas contratadas poderá trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.



14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A contratação consta no PPA e LOA, no exercício de 2024 e o PCA no 2025.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável

não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

ETP não-sigiloso.